

Lei nº 632

de 23 de novembro de 1.964.-

"Autoriza despesa com a recepção do Governador do Estado decontem outras disposições".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a recepção ao governador do Estado, dr. José de Magalhães Pinto, em 24 de julho do corrente ano, em sua visita oficial a esta cidade, para inauguração de estabelecimentos de ensino, até o limite de Cr\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).-

Art. 2º - Para atender a despesa autorizada pelo artigo 1º desta lei, fica autorizado o crédito especial, com vigência neste exercício, até o limite de Cr\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 23 de novembro de 1.964.-

Antônio Procópio da Costa
/ Antônio Procópio da Costa)
Prefeito Municipal

(Dir. Deptº Administração)